Conselho Nacional de Justiça

CONSULTA n. 200910000056301

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Requerido: Conselho Nacional de Justiça

EMENTA: CONSULTA. RESOLUÇÃO N.º 53 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÚCLEOS DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA. UNIDADES ADMINISTRATIVAS DISTINTAS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO COM O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES N.º 49 E 70 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESPOSTA NEGATIVA

1. Nos termos das Resoluções n.º 49 e 70 do Conselho Nacional de Justiça, todos os Tribunais devem possuir núcleos de estatística e gestão estratégica que, coordenados, cooperem para o pleno funcionamento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, uma vez que a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário é também atribuição do Conselho Nacional de Justiça.
2. O autogoverno inerente à autonomia funcional, administrativa e financeira garantida pelo artigo 99 da Constituição de 1988 aos diversos órgãos do Poder Judiciário permite que cada Tribunal ou Sistema de Justiça defina a forma por meio da qual pretende alcançar o almejado objetivo.
3. Inexistência de contradição entre o disposto na Resolução n.º 53 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
4. Consulta a que se responde negativamente.

1. Relatório.

Cuida-se de solicitação de orientação, recebida neste Conselho Nacional de Justiça como Consulta, por meio da qual Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região suscita a existência de eventual contradição entre a Resolução n.º 49/2007 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 53/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A magistrada menciona que a Resolução n.º 49/2007 do Conselho Nacional de Justiça estabelece a criação de Núcleos de Estatística e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário ao passo em que a Resolução n.º 53, de 10 de dezembro de 2008, editada pelo Conselho superior da Justiça do Trabalho, ao dispor a respeito da organização da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª instâncias, prevê o desmembramento dos setores de estatística e gestão estratégica.

A Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo informa ainda que coordena estudos sobre a criação e implantação, no Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, do núcleo de estatística e gestão estratégica.

Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 29/03/2014 00:00:00, Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 29/03/2014 00:00:00, Processo Judicia
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=09112517053900000000000182629
Número do documento: 09112517053900000000000182629

Intimado a prestar informações, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho alega que a Resolução n.º 53/2008 resultou de levantamentos realizados por grupo de trabalho composto por magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de todas as regiões do país e objetiva propor a padronização ideal de estrutura física, de pessoal e equipamentos para Varas do Trabalho e Tribunais Regionais.

Afirma que o Anexo IV à referida Resolução tem o único fito de uniformizar a nomenclatura das áreas administrativas dos diversos Tribunais do Trabalho, preservando a autonomia das Cortes para definição da classificação hierárquica das unidades administrativas.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho argumenta que as Resoluções n.º 49 e 70 do Conselho Nacional de Justiça não possuem o escopo de definir nomenclatura de unidades administrativas, mas apenas de determinar a criação e forma de atuação dos chamados "Núcleos de Gestão Estratégica dos tribunais".

Pondera pela inexistência de contradição entre as Resoluções que cita e informa que a Resolução n.º 53/2008 está sendo objeto de trabalho de revisão.

É o Relatório.

2. Resolução n.º 53 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Núcleos de estatística e gestão estratégica. Unidades administrativas distintas. Possibilidade. Inexistência de contradição com o disposto nas Resoluções n.º 49 e 70 do Conselho Nacional de Justiça.

A redação dada à Resolução n.º 49, de 18 de dezembro de 2007, parece estabelecer, de forma peremptória, a criação de unidade administrativa especificamente voltada para a produção de levantamentos estatísticos **e** gestão estratégica.

Contudo, o referido ato normativo merece interpretação que melhor harmonize seus dispositivos com a autonomia funcional, administrativa e financeira garantida constitucionalmente (artigo 99) aos diversos órgãos do Poder Judiciário.

Dotar o texto do artigo 1º da Resolução n.º 49/CNJ de tamanha rigidez, a ponto de se entender que o Conselho Nacional de Justiça definiu a nomenclatura e competências de unidades administrativas a serem criadas e organizadas pelos Tribunais de todo o Brasil, significa condenar a precitada Resolução a uma autofágica impermeabilidade aos influxos das garantias constitucionais institucionais do Poder Judiciário.

Ressalte-se, portanto, a necessidade de, seguindo os cânones da nova hermenêutica constitucional, dar-lhe interpretação conforme a Constituição, para entender que, na verdade, o que preconiza a Resolução n.º 49 é a criação de centros de competência, em todo o Poder Judiciário, especificamente focados na estatística e no planejamento estratégico, e que, os trabalhos de uma e outra área sejam integrados e complementares.

Seguindo esta linha de raciocínio, o artigo 3º da Resolução n.º 70, que sobreveio à Resolução n.º 49, estabelece que:

> *Art. 3º O Núcleo de Gestão Estratégica dos tribunais ou unidade análoga coordenará ou assessorará a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, como também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.*

Note-se que a expressão *"ou unidade análoga"* dá ao dispositivo em destaque a textura aberta necessária à convivência harmoniosa da Resolução do Conselho Nacional de Justiça com as normas constitucionais acima mencionadas.

Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 29/03/2014 00:00:00, Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 29/03/2014 00:00:00, Processo Judicia
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=09112517053900000000000182629
Número do documento: 09112517053900000000000182629

Além disso, na última parte do dispositivo acima transcrito, resta claro que à unidade de gestão estratégica cabe o *"acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação"*, não havendo qualquer obrigatoriedade no sentido de que tais dados sejam produzidos ou gerados pela mesma unidade de que trata a norma.

Assim, o que importa, nos termos das Resoluções n.º 49 e 70, é que todos os Tribunais possuam núcleos de estatística e gestão estratégica que, coordenados, cooperem para o pleno funcionamento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, uma vez que a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário é também atribuição do Conselho Nacional de Justiça.

A forma por meio da qual cada Tribunal ou Sistema de Justiça pretende alcançar o almejado mister insere-se no autogoverno constitucionalmente garantido a cada um.

Em razão do exposto, **respondo negativamente à presente Consulta,** para declarar a inexistência de contradição entre o disposto na Resolução n.º 53 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça acima destacadas a merecer controle por esta Corte Administrativa.

Eis o voto.

Intimem-se e arquive-se.

WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 19 de Novembro de 2009 às 16:11:58

O Original deste Documento pode ser Acessado em: https://www.cnj.jus.br/ecnj

Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 29/03/2014 00:00:00, Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3 - 29/03/2014 00:00:00, Processo Judicia
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=09112517053900000000000182629
Número do documento: 09112517053900000000000182629